



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E
COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE
CURSO

ARTIGO CIENTÍFICO

**A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FRENTE A ALIENAÇÃO PARENTAL E
SEUS EFEITOS PELA ÓTICA DA PSICOLOGIA**

UM ESTUDO SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS

ORIENTANDA – SARA VELASCO FREITAS

ORIENTADOR - PROF. DOUTOR JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

GOIÂNIA-
GO2023

SARA VELASCO FREITAS

**A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FRENTE A ALIENAÇÃO PARENTAL E
SEUS EFEITOS PELA ÓTICA DA PSICOLOGIA**
UM ESTUDO SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás.
Prof. Orientador – Doutor José Querino
Tavares Neto

GOIÂNIA-
GO2023

SARA VELASCO FREITAS

**A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FRENTE A ALIENAÇÃO PARENTAL E
SEUS EFEITOS PELA ÓTICA DA PSICOLOGIA**
UM ESTUDO SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. José Quirino Tavares Neto

Nota: _____

Examinadora Convidada: Prof.^a: Dr.^a Doutora Helena Beatriz de Moura Belle

Nota: _____

DEDICATÓRIA

A minha mãe, Lucileide Velasco Correia, que nunca desistiu de mim e sempre soube que eu seria capaz. Ao meu namorado, que esteve comigo durante toda essa jornada me ajudando e me orientando. E a toda minha família e entes queridos.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos;

A minha mãe, meu amor maior, que jamais desistiu de mim e sempre soube que eu seria capaz. Que lutou essa batalha ao meu lado, e graças a ela eu estou me formando. Sem ela, eu não estaria aqui, foi graças a ela que eu continuei lutando, e luto a cada dia;

Ao meu Pai, que mesmo estando longe, sempre me apoiou de certa forma. E sempre me ajudou, até durante dificuldades;

Ao meu irmão, por todos conselhos que tem me dado, me ensinando a cada dia como ser mais forte;

A minha vovó Lena, minha paixão e minha princesa mais linda;

Ao meu Padrasto, que sempre me deu conselhos de como ser uma pessoa melhor, e que me ajuda a cada dia que passa acreditando que sou capaz.

Ao meu namorado, a pessoa mais incrível que eu já conheci. Obrigada por jamais desistir de mim, por sempre acreditar que sou capaz. Foi maravilhoso viver todos esses momentos acadêmicos ao lado. Sem a sua ajuda eu não ia conseguir passar por tudo isso sozinha.

As minhas amigas, Anna que esteve comigo desde o início e a Mari que chegou do nada para alegrar minha vida. Obrigada, amigas, finalmente vamos conseguir realizar os nossos sonhos.

A minha companheira de trabalho, servidora Mari. Por toda a ajuda que tem me dado, enviando um milhão de artigos para me auxiliar na montagem do projeto. Saiba que sua ajuda foi de suma importância, e eu jamais esquecerei este ato.

E por fim aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso.

Em principal, aos meus incríveis compositores de banca, José Quirino e Helena Beatriz.

“(...) zona de conforto é o lugar onde encontramos desculpas para não fazer o que sabemos que devemos fazer.”

PAULO VIEIRA

RESUMO

Este trabalho tem como finalidade trazer ao leitor o entendimento do que seria alienação parental, e as formas como o judiciário trabalha em relação a esses casos, e seus efeitos pela ótica da psicologia. Através de pesquisas de renomados autores do ramo da psicologia e do Direito, foi possível conceituar a alienação parental, suas características e como detectar um alienador. A pesquisa possibilitou a compreensão das consequências de praticar esse ato de alienação parental, no quanto nociva ela é, e o que ela pode causar na vida dos indivíduos e que a mesma pode desencadear diversos transtornos psíquicos. Dessa forma, foi possível destacar nesse artigo, que é preciso conscientizar as pessoas, é preciso que a Psicologia e o judiciário continuem trabalhando em conjunto com um mesmo objetivo: o bem-estar na população.

Palavras-chave: Menor. Genitor. Alienação Parental

INTRODUÇÃO	08
1 ALIENAÇÃO PARENTAL	10
1.1 DIFERENÇA ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL	12
1.2 ESTUDOS SOBRE A LEI DE Nº12.318/2010	14
2 A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL	18
2.1 A GUARDA COMPARTILHADA COMO A SOLUÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL	20
2.2 MEDIAÇÃO: O QUE É, E COMO AUXILIAR EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL	21
3 A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO FRENTE AOS CASOS DE ALIENAÇÃO	22
3.1 TRAUMAS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO	22
CONCLUSÃO	24
RESUMO EM INGLÊS	26
REFERÊNCIAS.....	27

INTRODUÇÃO

A alienação parental existe desde que as separações conjugais existem, porém ela vem crescendo expressivamente a cada ano.

Pode-se caracterizar o ato de alienação parental como uma interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente. Causada por um genitor, ou por qualquer outro parente que tenha a criança sobre sua autoridade, induzindo-a a repudiar o outro genitor.

É importante salientar que, um estudo sobre esse tema é de suma importância para a sociedade. É um assunto de difícil compreensão para alguns, que por vezes acabam sendo vítimas juntamente com as crianças, sem ao menos saber que existe uma via judicial que trate disto.

No Brasil, os dados estatísticos sobre a alienação parental são insuficientes. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - o Brasil apresenta cerca de 69,8 milhões de crianças e adolescentes. O Data folha estima cerca de 20 milhões de filhos de casais separados e que 80% sofrem com esse mal. É um número elevado e assustador.

A lei 12.318/10 veio com o objetivo de punir ou coibir qualquer familiar ou pessoa que tenha o menor sob sua guarda, de seus atos contra o alienado. A lei se baseou em princípios constitucionais de proteção a criança/adolescente combinados com o estatuto da criança e adolescente e o código civil.

É notório que a alienação parental pode acarretar na vida das crianças e adolescente consequências mediatas ou tardias. Ainda não há muitos estudos acerca dos problemas psicológicos a longo prazo advindos da alienação, mas é evidente a necessidade de acompanhamento psicológico, para que o psicólogo possa escolher a melhor abordagem e intervenção para cada caso concreto.

Ademais, a temática em nossa legislação ainda não é prevista de forma mais específica, e com o crescimento exacerbado de casos de alienação parental ressalta-se a necessidade de adequação por parte do Poder Judiciário, para que estejam aptos a lidar com as vítimas – crianças e adolescentes – e do Poder Legislativo, para que crie leis mais específicas relativas ao assunto.

Dessa forma, podemos ver que na maioria das vezes, a oposição que um dos cônjuges tem perante a decisão de separação, faz com que ele afaste a criança do genitor. Existem vários casos que podem ser citados sobre a insatisfação de um dos companheiros em relação ao casamento, principalmente em casos de adúltero ou em casos que envolvem situações econômicas.

Com o crescimento do divórcio e as disputas sociais pela guarda dos filhos ocorreu o aumento da alienação parental. Assim, em um pressuposto de instabilidade emocional, utiliza-se o filho como instrumento de agressividade direcionada ao outro.

A lei 12.318/2010 dispõe sobre a alienação parental e previu diversas sanções em seu Art. 6º. Além da promulgação da lei, o Poder Judiciário está preparado para o tratamento da alienação sem o auxílio da psicologia?

Dentre as ferramentas utilizadas no combate de atos de alienação parental e sua consequência, é possível considerar como principais a determinação judicial de guarda compartilhada do menor, biopsicossocial feito por profissionais, e o acompanhamento psicológico, e, em casos de extremos, a suspensão da autoridade parental do menor.

Uma das possíveis soluções mais benéficas a todas as partes envolvidas é a mediação familiar. Pois fica sob a responsabilidade do mediador atuar como facilitador de acordos entre os cônjuges, tentando acabar de vez com qualquer tipo de alienação.

1 ALIENAÇÃO PARENTAL

O ato de alienação parental pode ser caracterizado como uma intervenção no desenvolvimento psicológico de uma criança ou adolescente. Causada por um dos pais ou outro parente que tenha o filho sob seus cuidados, fazendo com que ele renege o outro genitor.

Em 1985, o termo alienação parental foi criado por um psiquiatra americano chamado Dr. Ricardo Gardner. Onde foi definido como uma situação em que o responsável pela criança termina qualquer vínculo efetivo com o genitor botando assim pensamentos ruins na cabeça da criança e fazendo com que criem sentimentos negativos em relação ao genitor assim, a alienação parental tem sido definida como um processo em que a criança detesta um de seus genitores sem motivo, mesmo sem ter qualquer justificativa (REGO 2017).

A definição de Gardner ao criar o termo de Alienação Parental é:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um transtorno infantil que ocorre quase que unicamente no contexto de disputas pela guarda dos filhos. A aparição inicial foi uma campanha contra um dos pais que foi uma campanha feita pelo próprio filho e sem motivo. Ela resulta de uma combinação de instrução dos pais (o que é "lavagem cerebral, programação, memorização") e as próprias contribuições da criança para desacreditar o pai alvo. Quando há verdadeiro abuso e/ou negligência parental, a animosidade da criança pode ser justificada (GARDNER 1985).

Embora fortemente relacionada e semelhante, a síndrome da alienação parental, não pode ser confundida com a alienação parental, pois as duas possuem características diferentes. Uma vez que, a alienação parental é o afastamento do filho de uns dos genitores, provocado pelo outro. E a síndrome da alienação parental, diz 'Respeito pelas consequências emocionais e comportamentais sofridas pela criança vítima desse descarte".

Dessa forma, a síndrome da alienação parental torna-se um processo em que a criança começa a desenvolver insatisfação com o outro genitor, o que gera desentendimentos, insegurança, até mesmo raiva ou medo, e quer se distanciar da presença do genitor

Sendo assim, a oposição de uns dos pais acontece na maioria das vezes por

vingança, onde o ex-cônjuge enxerga a criança como uma forma de prejudicar a outra parte. Para fazer então a cabeça da criança, sem levar em conta os sentimentos da criança pelo outro progenitor (QUEIROZ e CALÇADA, 2015).

No entanto Duarte (2010), explica que, em muitos casos, os casos de alienação parental têm muito a ver com a separação conjugal, pois é aí onde ira surgir oportunidades de obstáculos na relação da criança com o genitor. Quando ocorre a separação e um dos cônjuges mantém a guarda, é comum que um dos pais faça todo o possível para que o filho rompa seus vínculos com o outro genitor. manipulando assim a cabeça da criança e violando vários direitos da criança.

Na maioria dos casos o alienador é aquele que detém a guarda da criança ou do adolescente, cabe ressaltar que o judiciário neste momento favorece as mães. Também é importante ressaltar que a alienação pode ocorrer mesmo quando os pais moram juntos, uma vez que o alienador age de forma silenciosa e astuta. Conseqüentemente, nada impede que a alienação ocorra quando os pais estão juntos (FAGUNDES; CONCEIÇÃO, 2013 p 25).

Segundo Araújo (2014), A alienação parental é considerada nova no sistema de justiça brasileiro, mas o problema é crescente no direito de família e tem efeitos trágicos quando não é detectado e tratado de forma eficaz e rápida.

Está previsto na constituição brasileira e em diversos diplomas legais que regulamentam o direito de família, que as crianças e adolescentes têm pleno direito à convivência familiar, porém, por meio da alienação dos pais esse direito é violado. Esse tipo de evento é fato antigo, mas é considerado novo porque só foi regulamentado em 2010, com a lei 12.318 (STRÜCKER, 2014).

Como relata Fonseca (2006, p. 128):

A alienação parental é uma violação do poder familiar e uma violação do direito da personalidade da criança à educação. Além de representar uma manifestação de violência psicológica, que viola normas morais e éticas, o processo de alienação parental lesa os valores estabelecidos na constituição.

Apesar de não ser um tema novo em nossa sociedade, esse tema passou a ter mais relevância com o advento da Lei nº 13.318/10, através dela foi possível demonstrar que essa dificuldade é prejudicial para a formação de crianças e adolescentes.

Diante disso, inicia-se a discussão sobre o tema Alienação Parental, onde é

considerado um fenômeno que impede a implementação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente consistindo em comportamentos parentais que visam fazer com que a criança rejeite o outro progenitor, prejudicando efetivamente o desenvolvimento psicológico do menor e ferindo seus direitos (LÔBO, 2015, p. 51).

1.1 Diferenças entre a síndrome da alienação parental e a alienação parental

A Alienação Parental está para a ação, enquanto a Síndrome de Alienação Parental está por desfecho, está se caracteriza como forma grave de maus-tratos e abuso de poder familiar contra uma criança que já foi fragilizada pelo término da união parental e ainda vive um conflito que o afeta de forma negativa.

Para Silva (2011, p. 45), um dos pais usa argumentos para suspender ou mesmo impedir visitas, destituir o poder familiar, alegar inadimplemento de pensão alimentícia, chegando a acusações de abuso sexual ou agressão física, mas nem sempre de natureza autêntica, mas tão simples fonte de desvinculação do liame parental.

E foi a partir da análise comportamental das crianças vítimas de alienação parental que surgiu o termo, SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

O primeiro conceito da Síndrome da Alienação Parental – também conhecido como SAP em inglês, foi apresentado em 1985 por Richard Gardner dos Estados Unidos com base em sua experiência como perito judicial. O nome síndrome não é utilizado na legislação brasileira, pois não consta na classificação Internacional de doenças (CID) e a lei não aborda os sintomas e efeitos da alienação parental (MADALENO, 2017).

A síndrome de alienação parental é um transtorno infantil que ocorre quase que exclusivamente no contexto de disputas de guarda de filhos. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, conduzida pela própria criança e sem motivo. Resulta de uma combinação de formações dos pais (lavagem cerebral, programação, doutrinação) e as próprias contribuições da criança para desacreditar do genitor-alvo. Quando há abuso parental genuíno e/ou negligência, a hostilidade da criança pode ser justificada e, portanto, a explanação da Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança é inexplicável. (GARDNER.1998. p.148).

A Síndrome da alienação Parental (SAP) resulta dos atos aplicados pelo genitor que concede a guarda do filho com o objetivo de influenciar o filho a odiar e repudiar, sem motivo, o outro genitor, alterando seu entendimento por meio de diversos

estratagemas, com a finalidade de bloquear, impossibilitar ou mesmo romper os vínculos entre o menor e o genitor não tutor. Também definido pelo conjunto de sintomas decorrentes, produzindo assim uma grande relação de obediência e dependência da criança com o genitor alienador. Uma vez ocorrido o bullying a própria criança ajuda a que a alienação ocorra (MADALENO, CARPES, 2017, p. 48).

A criança que ama seus pais é afastada por aquele que também o ama. Isso causa conflitos de sentimentos e a desolação das relações entre eles. Restando órfão do genitor alienado, ele acabou se identificando com os pais patológicos, admitido tudo o que ele diz como verdade. (DIAS, 2008, p. 12).

Nesse sentido, a alienação parental é um ato que perturba a formação psicológica da criança ou do adolescente podendo ser cometido tanto pela mãe ou pelo pai ou por ambos os pais ou pelos avós, ou pelos detentores do direito de guarda. No artigo titulado Síndrome de Alienação Parental, afirma que:

(...)A alienação parental é a privação de um filho de um dos pais causada pelo outro, geralmente, a Síndrome da alienação Parental, por sua vez, aborda as consequências emocionais e comportamentais sofridas pela criança vítima dessa lacuna. (FONSECA, 2006, p. 164).

Em suma, a diferença entre a alienação parental e a síndrome da alienação parental (SAP) é que a primeira é identificada como um ato que atrapalha a formação psicológica de uma criança ou adolescente, realizado por um dos genitores, com o objetivo de impedir o contato do filho com o genitor não guardião. Enquanto isso, a síndrome caracteriza os problemas psicológicos, emocionais e comportamentais da criança que se distancia irracionalmente do genitor alienado em decorrência do genitor alienador (FONSECA, 2006, p. 165).

A partir deste exposto, conclui-se que, a Lei nº 12.318/10, que dispõe sobre a Alienação Parental, vem colaborar com as muitas conquistas obtidas no campo de proteção familiar e na garantia da convivência entre famílias e comunidades de crianças e adolescentes. O Autor de Direito Civil, Trindade, (2007, p.102), ao discutir a síndrome de alienação parental, diz que:

A síndrome da alienação parental é um transtorno psicológico caracterizado por um conjunto de sintomas por meio dos quais um genitor denominado cônjuge alienador, transmuda a consciência de seus filhos, por meio de diferentes formas e estratégias de atuação, a fim de prevenir, dificultar ou destruir seus vínculos. Com o outro progenitor, referido cônjuge afastado, sem que existam motivos reais que justifiquem esta condição. Em outras palavras, consiste no

processo de programar uma criança para odiar um de seus pais sem motivo. deixar a própria criança entrar em campo para desgosto do mesmo pai.

Embora fortemente relacionada e semelhante, a síndrome da alienação parental, não pode ser confundida com a alienação parental, pois as duas possuem características diferentes. Uma vez que, a alienação parental é o afastamento do filho de uns dos genitores, provocado pelo outro. E a síndrome da alienação parental, diz ‘Respeito pelas consequências emocionais e comportamentais sofridas pela criança vítima desse descarte’.

Dessa forma, a síndrome da alienação parental torna-se um processo em que a criança começa a desenvolver insatisfação com o outro genitor, o que gera desentendimentos, insegurança, até mesmo raiva ou medo, e quer se distanciar da presença do genitor.

1.2 Estudos sobre a lei 12.318/2010

A Lei nº 12.318/10 – Lei da Alienação Parental, tem por objetivo primordial, tutelar sobre os casos elevados da alienação parental, identificar o alienante, prezando sempre pelo melhor interesse da criança e seu bem-estar.

O principal motivo para desenvolver este trabalho sobre a alienação parental foi que, sempre enfrentando esse problema, os órgãos jurídicos não sabiam como lidar ou como prevenir ou mitigar essas práticas. A princípio optou-se por usar o termo “genitor”, pois esta conduta de alienar um filho poderia ser praticada tanto pelo pai como pela mãe.

Segundo Inês Rocumback, A Lei nº 12.318/10 possui rol exemplificativo do que pode ser considerado como alienação parental em seu art. 2º:

Art. 2º Considerasse ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com

genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3º A prática de ato de alienação fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL, 2010).

Lenita Pacheco Lemos Duarte entende que a lei vai ajudar a diminuir as práticas de alienação parental, pois anteriormente a responsabilização por eles era mais difícil, dada a falta de previsão legal neste sentido.

Uma vez que tal situação foi nomeada, tornou-se possível conscientizar as crianças não privativas de liberdade e afastadas. Com a divulgação desta lei na mídia, a tendência é que diminuam a ocorrência de atos de alienação parental, pois as pessoas que praticam isso são responsáveis por seu comportamento, junto às crianças e adolescentes, podendo sofrer as penalidades previstas na lei.

Madaleno acrescenta (2013, p. 101):

Quando o guardião ascendente descumprir essas obrigações inerentes ao poder familiar, cuja responsabilidade é reforçada com a tutela unilateral dos filhos comuns, violando assim qualquer direito previsto no art. 227 da constituição Federal, dificultando com seu comportamento o exercício de uma convivência familiar saudável, e com isso praticando atos típicos de alienação parental, inquestionavelmente, esse pai alienador abusa de seu direito de guarda, abusa do exercício do poder familiar e, como sabemos que qualquer conduta diretamente contrária ao melhor interesse da criança e do adolescente constitui abuso de direito (art. 187 C), e constitui ato ilícito passível de ser financeiramente ressarcido.

No art. 4º da lei, acrescenta ao regulamento interno e explica que o processo deve ser tratado com urgência, pois é de difícil reversão.

Parágrafo Único: Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visita assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional

eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas (BRASIL, 2010).

O art. 5º da lei, diz respeito à necessidade de realização de perícia psicológica e como esta deverá ocorrer.

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso.

O art. 7º mais uma vez mostra a preferência do legislador pela guarda compartilhada.

O art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial, (BRASIL, 2010).

Os artigos 9ª e 10º tiveram seus textos vetados pelo presidente da república, segundo ele, os motivos foram os seguintes:

Os direitos da criança e do adolescente à convivência familiar não estão de acordo com o Art. 227 da constituição Federal, não se aplicando seu endosso como mecanismo extrajudicial de resolução de conflitos. Além disso, o dispositivo contraria a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a aplicação do princípio da intervenção mínima, segundo o qual todas as medidas de proteção à criança e ao adolescente devem ser exercidas exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja atuação seja essencial.

O Estatuto da criatura e do adolescente já contempla mecanismos sancionatórios suficientes para inibir os efeitos da alienação parental, como cassação da autoridade parental, multas e até suspensão da autoridade parental. Assim, não é necessária a inclusão de uma sanção penal, cujos efeitos possam ser prejudiciais à criança ou ao adolescente titular dos direitos que o projeto pretende garantir (BRASIL, 2010).

A alienação parental vem sofrendo diversas críticas legislativas em decorrência do genitor guardião (regra) criar falsas acusações. A CPI dos Maus-tratos, criada em 2017 e encerrada em dezembro de 2018, chegou a manifestar o

pedido de revogação da Lei 12.318/10. A deputada Iracema Portella (PP-PI), também pediu a revogação da Lei de Alienação Parental, por meio do Projeto de Lei da LEI 6.371/19.

A revogação da Lei de Alienação Parental também foi discutida pela Comissão de Direitos Humanos (CDH). Iolete Ribeiro da Silva criticou a referida lei por não haver interpretação científica da síndrome da alienação parental.

Tamara Brockhausen se opera à revogação da lei 12.318/10. A senadora Leila Barros entende que não seria necessária a revogação, mas que mudanças ocorrem no que diz respeito à aplicação da lei e sanções ao genitor alienador. Ele ainda listou em emenda substitutiva que as denúncias têm um critério de análise mais rigoroso.

Dessa forma, é conhecida a grande relevância jurídica causada pela edição da lei nº 12.318/2010, que convergiu com a constituição Federal, o código Civil e o Estatuto da criança e do adolescente para resguardar e sobretudo proteger os direitos fundamentais crianças e adolescentes, preservando seu direito à convivência familiar e sua dignidade moral.

2 A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

De acordo com os liminares de Maria Helena Diniz, alerta-se que os magistrados devem agir para decidir imediatamente quais medidas aplicar e quais medidas são menos traumáticas para as crianças. Por outro lado, há o temor, porém, de que, caso a denúncia não seja verdadeira, a situação envolvendo a criança permaneça traumática, pois ela será privada do contato com o genitor que não a agrediu, devido à demora em a realização de estudos sociais e psicológicos, da responsabilidade dos profissionais envolvidos, podendo o juiz entretanto, anular a detenção ou suspender as visitas. E ainda afirma, ao tratar da lei da alienação Parental, que é razoável considerá-la como uma ferramenta como forma de garantir uma maior expectativa de efetividade quando falamos da busca de atuação cabível pela Justiça, nos casos que envolvam alienação parental.

Entre as inovações trazidas pela lei 12.318/2010 está o exame previsto no artigo 5º da referida lei, por decisão judicial. Assim, torna-se necessário um exame para verificar a expropriação. Pois assim o juiz terá mais segurança em tomar decisões em conjunto com as demais provas expostas no conjunto probatório. A perícia deve ser realizada por profissional com competências credenciadas pela trajetória profissional, a fim de evitar qualquer erro de diagnóstico. O laudo pericial será baseado em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso que incluirá entrevista pessoal com as partes, exame dos documentos dos autos histórico do relacionamento e separação do casal cronologia das ocorrências a avaliação da personalidade dos envolvidos e o exame da forma como a criança ou adolescente se expressa sobre eventual denúncia contra o pai (art. 5º § 1º da lei 12.318/2010).

No entanto, o parecer dos peritos não é definitivo, uma vez que a intervenção judicial é permitida de imediato se for comprovado o efeito abusivo da alienação parental. Diante de uma situação de alienação parental, que não é tarefa fácil para a justiça, ao menos investigar de imediato, cabe ao magistrado zelar pela proteção do menor, prestando especial atenção a Constituição Federal de 1988, a lei da infância e adolescência, a codificação Civil e a lei de alienação parental são diretrizes para os juizes. O artigo 17 do CPA dispõe sobre o direito ao respeito e à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente incluindo a preservação da imagem identidade, autonomia, pensamentos e crenças, espaço pessoal e objetos. Se instalado o processo de alienação parental, o judiciário deve impedir o seu desenvolvimento e assim evitar que a síndrome se instale.

Embora o judiciário tenha muitas formas de lidar com a questão da alienação parental, é inegável que a decisão do tribunal é bastante objetiva. Mesmo que seja gradual, o juiz tem de tomar uma decisão específica

Para a especialista Hilderisa Cabral, a justiça nunca deve ser a primeira opção. Quando a situação é encontrada os pais afastados devem procurar atendimento psicossocial para a vítima e iniciar acompanhamento psicoterapêutico. Não conseguindo estabelecer um diálogo com o alienador, recusando-se a participar no processo de reconstituição da relação, o alienado deve recorrer ao Tribunal de Família, Infância e Juventude para as medidas cabíveis, redige no seu artigo sobre as consequências jurídicas. do PAS.

Segundo a psiquiatra Dra. Ana Beatriz Barbosa, a lei de nº 12.318, não passa de um grande jogo de poder. Ela acredita que se existe um abuso psicológico, que é o que de fato acontece referentes aos casos de alienação parental, que de fato no próprio código está previsto a punição para o abuso. Dessa forma, ela questiona do porquê criar uma lei, se a alienação já existia de outra forma.

Em uma busca de dados e estatísticas, é possível notar que a maioria da população fica insatisfeita com a decisão do judiciário frente a esses casos de alienação. Vale ressaltar, que a decisão do juiz está vinculada a informação que ele recebe quando se é realizada a perícia, ou seja, sua decisão irá ser tomada a partir da observação que foi feita pelo profissional ao fazer a realização da perícia.

A alienação parental ainda é uma novidade nos tribunais brasileiros. Por se tratar de um tema bastante atual, ainda não há muita jurisprudência disponível, justamente por ser um assunto em estudo e que ainda encontra muitas dificuldades para ser reconhecido no processo explica Filipe Rose.

Mas, ainda assim, a Justiça pode ter um papel decisivo na resolução dos conflitos: O Judiciário só precisa de técnicos qualificados (psicólogos e assistentes sociais), especialistas em alienação, para conhecer sua gradação, ou seja, saber até que ponto os danos físicos e saúde mental da criança ou adolescente fica comprometida (MADALENO, 2020).

2.1 A Guarda Compartilhada Como A Solução da Alienação Parental

Neste tipo de guarda, ambos os progenitores exercem o poder familiar, o que significa que os pais exercem simultaneamente o direito de guarda e as responsabilidades decorrentes e inerentes ao poder familiar, mas um dos progenitores é responsável pela guarda física dos filhos que ele ou ela pode fazer. poderá ocorrer alternadamente, a menos que uma das partes exonerar-se.

A lei 11.698, de 13 de junho de 2008, em seu artigo 1.583, inciso 1º, conceitua a guarda compartilhada como "a corresponsabilidade e o exercício dos direitos e deveres do pai e da mãe que não vivem sob o mesmo teto, no que se refere poder familiar comum". crianças ". Ou seja, em regime de coparticipação os pais são igualmente responsáveis o mesmo para as necessidades materiais ou morais da criança.

A guarda compartilhada é conhecida por proporcionar às crianças uma interação direta com ambos os pais e a participação dos pais na criação e educação de seus filhos, uma relação que é mais do que compartilhar responsabilidades, pois está diretamente relacionada ao amor e à conexão. A guarda compartilhada permite que os pais compartilhem a coabitação com os filhos mantendo-se assim envolvidos na vida cotidiana e evitando que a criança se sinta negligenciada por qualquer um dos genitores (PEREIRA, 2017).

A guarda compartilhada permite uma melhor interação entre as crianças e seus pais, evitando assim que a criança perca o contato com o pai que não detém a custódia. Sempre respeitando o princípio do melhor interesse do menor. Além disso, a guarda compartilhada possui diversos mecanismos que tendem a dificultar assim resolver a tentativa de afastamento do menor do genitor evitando ocorrências de alienação parental. Porém, para que funcione, os pais devem conviver de forma igualitária e harmoniosa, facilitando a comunicação (FARIAS, e ROSENVALD).

A guarda compartilhada, como vimos, pode ser uma possível solução para o problema da alienação parental, onde ambos os genitores terão iguais responsabilidades quanto às decisões da vida do menor, estando presentes no crescimento desenvolvimento, formação da personalidade prestando suporte moral e afetivo aos filhos, fazendo com que o menor respeite e ame ambos os progenitores.

2.2 Mediação: o que é, e como auxiliar em casos de alienação parental

A mediação familiar deve procurar sensibilizar para a paternidade, que é uma das componentes do desenvolvimento da criança e para os próprios pais enquanto adultos que desempenham o papel de mãe e pai. É importante que eles consideraram seu papel de pais e cuidem do bem-estar de seus filhos, mas também devem ter a oportunidade de lidar com suas emoções, reestruturar suas identidades de forma mais completa e superar a dor da separação, mantendo a relação parental do casal.

Considerando que a família é um sistema integrado de relações psicoafectivas, do qual depende o desenvolvimento de cada membro, formando uma unidade, sob pena de conflitos não desenvolvidos interromper o diálogo e impedir a comunicação. Se a pessoa acreditar que a realidade é sua construção, poderá se responsabilizar por seus atos, palavras e omissões e não poderá "culpar" terceiros pelos acontecimentos e acreditará que a realidade do outro também é uma construção (CEZAR-FERREIRA, 2007).

Os mediadores familiares precisam estar atentos a essas questões para ajudar os pais (ex-casais) a restabelecer o diálogo, reconstruir seus projetos de vida e reorganizar a forma como criam seus filhos. Importa referir que, à semelhança das decisões judiciais coercitivas, os negócios resultantes de arbitragens que não respeitem os princípios fundamentais e não tenham em conta a "escuta" psicoemocional da família implicada resultarão na reintegração com novas demandas judiciais de problemas não resolvidos (CEZAR-FERREIRA, 2007, *cit.*).

Na realidade não existe uma "fórmula" exata para evitar a prática da alienação parental, pois se, via de regra, ela se inicia com o rompimento conjugal, também pode ocorrer antes dele, como em lares onde as brigas entre os genitores são constantes e onde um arredondar caluniando a imagem do outro na presença da criança. O que você quer é um ambiente saudável para as crianças se o casal é divorciado ou não. A ideia do divórcio não deve ser vista como uma "sombra negra", o fim de tudo, mas sim como o início de uma nova relação entre os pais. A vingança infantil deve ser rejeitada pela sociedade e, antes de tudo, pelo judiciário. A reconciliação familiar deve ser uma prioridade máxima como forma de resolver ou pelo menos amenizar os efeitos da alienação parental.

3 A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO FRENTE AOS CASOS DE ALIENAÇÃO

O papel do psicólogo jurídico é muito importante em vários aspetos, pois ajuda a detectar conflitos de índole emocional, “dotando o processo de subjetividade e dinâmica relacional”, ajudando a esclarecer uma determinada situação graças à sua base teórico / científica, sendo que auxilia o judiciário a encontrar possíveis soluções para o caso em questão.

Segundo o conselho Federal de Psicologia [CFP], em sua Resolução Nº 07/2003, Como resultado das avaliações psicológicas, da criação de manuais documentados elaborados por psicólogos, estes últimos são entendidos como um processo tecno científico de recolha, estudo e interpretação de informação sobre fenómenos psicológicos () estratégias psicológicas - métodos, técnicos, meios.

A avaliação psicológica está incluída no contexto da perícia psicológica. Do ponto de vista jurídico, a perícia deve ser realizada por perito tecnicamente habilitado nomeado pelo juiz para analisar ou verificar a veracidade dos fatos e fundamentos relatados no âmbito da justiça.

O objetivo da auditoria é adquirir conhecimento técnico para apoiar e auxiliar os juízes no esclarecimento de dúvidas elaboradas por entidades pertinentes ao caso em análise. Com base na experiência em psicologia ou enquete válida baseada em métodos e técnicos científicas, o psicólogo deverá produzir um laudo ou relatório, para com que dessa forma o Juiz possa tomar uma decisão sobre o caso.

Assim, caso seja comprovada a alienação Parental, o trabalho do psicólogo perito consiste na realização de entrevistas individuais e coletivas, com possibilidade de aplicação de testes (se necessário) com todos os interessados. Isso é feito com o objetivo de avaliar a existência do dano causado pela revelação da verdade do contexto revelado, uma vez que as vítimas podem se tornar pessoas com problemas graves, já discutidos acima.

3.1 Traumas psicológicos decorrentes da alienação

Durante a fase de desenvolvimento da criança o contato com ambos os pais são

extremamente importantes, mesmo que eles não sejam mais um casal se os vínculos afetivos que ligam a criança ao pai / mãe forem rompidos, o sofrimento causado pode prejudicar o desenvolvimento psicológico, e os sentimentos de abandono e mágoa podem ser profundos e duradouros (TORRES, 2010).

Com a prática contínua da alienação, a criança é levada a odiar o genitor alienado, isso pode levar a ambivalência de sentimentos pois a criança é obrigada a odiar uma pessoa que até então era tão amada e importante em sua vida. Este amado acabou por ser um estranho aleatório. Essas mudanças abruptas de sentimentos podem causar sintomas e transtornos mentais que, se não forem tratados, podem ter um efeito danoso na vida e no comportamento de uma criança.

A síndrome da alienação parental é um tipo de violência causada pelos pais (mãe ou pai) causando transtornos psicológicos, resultando em um conglomerado de fenômenos psicológicos pelos quais o pai alienador tenta transformar a consciência da criança utilizando diferentes estratégias para abolir a afinidade entre o filho e o outro pai afastado.

O comportamento desses pais alienadores causava danos psicológicos à criança ocasionando danos, como sentimentos de pavor, insegurança, rejeição, pavor de abandono. Crianças que vivenciam esse tipo de situação são mais propensas a serem acometidas por ansiedade e depressão. As crianças acometidas por esse tipo de abuso psicológico sofrem danos emocionais mais graves, embora a violência psicológica não deixe vestígios visíveis, elas precisam de tratamento psicológico para reduzir os danos psicológicos causados à criança por esse tipo de abuso.

É curioso que o conselho federal de psicologia e os conselhos regionais não se posicionem e não considerem a existência da síndrome de alienação parental como uma realidade empírica existente em mais de 90% dos litígios judiciais de família, presumindo, possivelmente, que por não está incluída nos catálogos internacionais de enfermidade, não possui caráter científico, enquanto se mostram condescendentes e inertes a violação de prerrogativas da psicologia jurídica (Silva, 2016, p.225).

A síndrome da alienação parental ocorre em diversos tipos de casos levando a criança a rejeitar o genitor sem qualquer motivo provável. O genitor alienador cria falsas situações para distanciar a criança do genitor alienado. Tais comportamentos precisam ser analisados para evitar consequências graves como o suicídio. A síndrome pode levar à depressão e até ao suicídio.

CONCLUSÃO

Acredita-se que esta pesquisa auxiliou para uma maior compreensão acerca do termo alienação parental. Acredita-se que este estudo ajude a compreender melhor sobre o conceito de alienação parental. Ainda existe alguma confusão sobre qual termo deve ser utilizado, alguns se referem apenas a alienação parental, outros a identificam como síndrome de alienação parental. Nesta pesquisa, foram utilizados os dois termos, respeitando o termo utilizado pelo autor em sua obra.

Foi possível perceber que a alienação parental é a prática de denegrir o outro para os filhos e a síndrome seriam os sintomas e transtornos psíquicos causados por tais atos. Os filhos sofrem e se culpam por tudo que acontece, imaginando que seus pais não sentem mais amor por eles. Eles se apegam ao genitor alienador porque acreditam que somente ele pode protegê-lo. Os menores retraem-se, o desenvolvimento na escola ameniza significativamente, a relação com as pessoas torna-se cada vez menor, porque a criança tem em mente que não pode confiar em ninguém porque a pessoa em quem mais confiava o abandonou.

A Psicologia, o Direito e a Assistência Social precisam abrir cada vez mais espaço para aquelas pessoas que são vítimas e não sabem, ou sabem, mas não sabem como agir. Uma prática tão nociva quanto a alienação parental precisa de vários profissionais trabalhando juntos para combatê-la. A psicologia precisa mostrar que é uma ferramenta acolhedora.

Nessa presente pesquisa, o intuito foi mostrar um pouco mais sobre como o judiciário lida com esses casos, e questionar se os seus métodos são realmente eficientes. O objetivo do trabalho foi analisar a alienação parental e seus aspectos, discorrer sobre suas formas e consequências, e citar as sanções aplicadas em caso de alienação parental comprovada. Infelizmente não foi possível abordar todas as questões relacionadas ao caso, mas o objetivo de falar sobre o tema e despertar o desejo de buscar mais conhecimento foi alcançado.

Espero sinceramente que este trabalho ajude a educar outras pessoas. Que os profissionais se aguçem e se unem para que a alienação parental seja reconhecida como abuso do poder familiar, abuso e negligência contra o desenvolvimento saudável dos

filhos e assim novas pesquisas sejam realizadas a fim de contribuir não só com a ciência, mas também com as crianças adolescentes e famílias que estão imersos na possibilidade desse fato, que perturba emocionalmente os afetando.

**THE PERFORMANCE OF THE JUDICIARY IN THE FACE OF PARENTAL
ALIENATION AND ITS EFFECTS FROM THE PERSPECTIVE OF PSYCHOLOGY:
A STUDY ON THE LEGAL AND PSYCHOLOGICAL CONSEQUENCES**

ABSTRACT

The understanding of the closer relationship between the ostensible police and the the social population, then seek to verify the effectiveness has in its research scope of research the analysis of the fundamentals that support the police, the government and the understanding of attempt to approach the Community. The objective of this article was to map successful projects in coping with violence at national and international level, with a special focus on the role of community participation within the projects, in order to verify if the action of the community police is effective violence, through juridical hermeneutics and bibliographic research.

Keywords: Minor. Parent. Parental Alienation

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.**

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre o direito das famílias.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação Parental.** São Paulo: Saraiva, 2011.

FREITAS, Douglas Phillips; PELLIZZARO, Graciela. **Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Manual de Direito Civil.** São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

GARDNER, R. **A síndrome da alienação parental.** Nova Jersey: Creative Therapeutics, 1992. "Obra Traduzida".

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro. Vol. 1. Parte Geral.** 11ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Jardim, Gabriela De Paula Lemos. **Alienação Parental: Contornos Jurídicos, Soluções E Controvérsias.** Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/37266/1/TCC%20%20-%20ALIENA%C3%87%C3%83O%20PARENTAL.pdf>. Acessado em 22 de Set. 2022.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **A Síndrome da Alienação Parental.** In: APASE (org.) Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.

Kelei ZENI1 André Padoin MIRANDA. **A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FRENTE À ALIENAÇÃO PARENTAL.** https://www.unigran.br/dourados/revista_juridica/ed_anteriores/32/artigos/artigo_09.pdf. Acessado em 11 DE JAN DE 2023.

BENINCÁ, T. K., GELAIN, D., LUZ, A. F. **A atuação do Psicólogo Jurídico na Alienação Parental.** Porto Alegre, 2014.

BHONA, F. M. C.; LOURENÇO, L. M. **Síndrome de Alienação Parental (SAP): Uma discussão crítica do ponto de vista psicológico**. Minas Gerais, 2011.

GUILHERMANO, J. F. **Alienação Parental: Aspectos Jurídicos e Psíquicos**. Rio Grande do Sul, 2012.

Dias, M. B. (2008). Síndrome da Alienação Parental. O que é isso? In Associação de Pais e Mães Separados [APASE]. **Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardiã: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos** (pp. 11-13). São Paulo: Equilíbrio.

Gerbase, A. B. (2010). **Alienação Parental**. Recuperado em 06 de agosto, 2013, de <http://anagerbaseadvocacia.jur.adv.br/index.php?p=publicacao&codigo=6810>.

Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. **Psicologia: Teoria e Prática**, 7(1), p. 13-20.

Silva, D. M. P. (2009). **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental. O que é isso?** Campinas: Armazém do Ipê.

Souza Chefer* Beatriz, Duarte Raymundo Raduy Flora **A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL:**

file:///C:/Users/scfborges/Downloads/gilson_oliveira,+Artigo+2+A+import%C3%A2ncia+da+atua%C3%A7%C3%A3o+do+psic%C3%B3logo+jur%C3%ADdico+no+contexto+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental.pdf

Alienação parental e os impactos psicológicos causados na vida da criança: <https://jus.com.br/artigos/88023/alienacao-parental-e-os-impactos-psicologicos-causados-na-vida-da-crianca>